

PROTOCOLO

Entre:

FUTEBOL CLUBE DO PORTO, agremiação desportiva de utilidade pública, com sede no Estádio do Dragão, Via Futebol Clube do Porto, Entrada Nascente, Piso 3, 4350-415 Porto, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Porto e de pessoa coletiva 501 122 834, neste ato representada pelos seus membros da Direção abaixo assinados, com poderes para o ato, adiante designada **FC Porto** ou **Primeira Outorgante**,

FUTEBOL CLUBE DO PORTO – FUTEBOL, SAD, sociedade anónima desportiva com sede no Estádio do Dragão, Via Futebol Clube do Porto, Entrada Poente, Piso 3, no Porto, aqui representada pelos Administradores abaixo signatários, com poderes para o ato, adiante designada **FC Porto SAD** ou **Segunda Outorgante**;

e

ASSOCIAÇÃO COLECTIVO ULTRAS 95, pessoa coletiva sem fins lucrativos a que corresponde o NIPC 507 806 794, com sede na Avenida Fernão de Magalhães n.º 1060 Loja 5 4250-155 Porto, aqui representada pelos membros da Direção abaixo signatários, com poderes para o ato, adiante designada por **AC95** ou **Terceira Outorgante**,

Em conjunto designadas por Partes,

CONSIDERANDO QUE:

- A. O objeto da Primeira e Segunda Outorgantes é a participação em competições desportivas, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada das respetivas modalidades;
- B. A Terceira Outorgante tem por objeto o desenvolvimento e a reflexão sobre as atividades desportivas, culturais e físicas, a exploração do site, na Internet, a organização de eventos desportivos e sociais, deslocações para apoio à equipa do Futebol Clube do Porto nas várias modalidades desportivas e parcerias com outras entidades ou associações locais;
- C. De acordo com o n.º 2 do art.º 14.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua atual redação, o promotor do espetáculo desportivo ou qualquer outra entidade, coletiva ou singular, não podem atribuir qualquer apoio a grupo organizado de adeptos não registado na APCVD, ou cujo registo tenha sido suspenso ou anulado, nomeadamente concessão de facilidades de utilização ou cedência de instalações, sejam no interior ou no exterior do recinto desportivo, cedência de títulos de ingresso a preços especiais ou em número superior ao de membros filiados, apoio nas deslocações ou apoio técnico, financeiro ou material;
- D. De acordo com o n.º 3 do art.º 14.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho na sua atual redação, os apoios técnicos, financeiros e materiais concedidos a grupos organizados de adeptos são objeto de protocolo a celebrar entre o grupo e o promotor do espetáculo desportivo.
- E. A AC95 constitui um grupo organizado de adeptos de apoio ao FC Porto e à FC Porto SAD;
- F. A AC95 tem à data da assinatura do presente Protocolo, 630 (seiscentos e trinta) associados registados, cuja identificação é disponibilizada ao FC Porto e à FC Porto SAD em anexo ao presente Protocolo.
- G. Nos termos do artigo 75.º dos Estatutos do FC Porto, “os Grupos Organizados de Adeptos são associações constituídas em conformidade com a lei, nomeadamente a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, preferencialmente integradas por associados do Futebol Clube do Porto, cujo objetivo é acompanhar e dar o máximo de apoio e incentivo às equipas e atletas do Clube que participem em competições desportivas.”

- H.** E de acordo com o ponto 2 do Art.º 78.º dos mesmos Estatutos, “os Grupos Organizados de Adeptos poderão ter prioridade especial na aquisição de ingressos nos recintos desportivos onde o Clube competir na condição de visitante ou em campo neutro, bem como descontos especiais nos ingressos dos recintos do Clube em que essas competições se realizarem, nos moldes a estabelecer pela Direção, de acordo com o estabelecido no artigo 64.º, n.º2, alínea d)”.
- I.** As Partes desejam instituir o presente Protocolo, com o fim de fixar os termos e as condições referentes à concessão de apoios técnicos, financeiros e materiais por parte do FC Porto e da FC Porto SAD à AC95.
- J.** A AC95 compromete-se a nortear toda a sua atividade à luz dos interesses do FC Porto e da FC Porto SAD em cumprimento de toda a legislação aplicável, e reconhece a importância de contribuir ativamente para a prevenção e erradicação de todas as formas de violência no desporto.
- K.** O FC Porto e a FC Porto SAD reconhecem a importância da AC95 enquanto grupo de apoio organizado, ativo, mobilizado e presente junto das suas equipas, nos diferentes estádios e pavilhões onde atuam.

É estabelecido o presente Protocolo que se regerá pelos considerandos previamente mencionados e pelas seguintes cláusulas:

1. Objeto

- 1.1.** O presente Protocolo tem por objeto instituir os termos da relação entre o FC Porto, a FC Porto SAD e a AC95, incluindo as condições subjacentes à concessão de apoio nas formas adiantes estipuladas e legalmente previstas.
- 1.2.** O Protocolo, bem como os seus termos, é estabelecido em conformidade com o disposto na Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua atual redação, os Estatutos do FC Porto e demais normas e legislação aplicáveis.

2. Definições e conceitos

- 2.1.** **APCVD:** Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto, criada pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2018, de 3 de outubro;
- 2.2.** **Apoio à AC95:** as medidas de natureza pecuniária e não pecuniária implementadas pelo FC Porto e pela FC Porto SAD com o objetivo de colaborar com a AC95 no decurso da

sua atividade de apoio às equipas do FC Porto e da FC Porto SAD, nos termos definidos no presente Protocolo;

- 2.3. Grupo Organizados de Adeptos (GOA):** o conjunto de pessoas filiadas na AC95, que atuam de forma concertada, nomeadamente através da utilização de símbolos comuns ou da realização de coreografias e iniciativas de apoio ao FC Porto e à FC Porto SAD;
- 2.4. Zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos (ZCEAP):** a área específica do recinto desportivo em que o FC Porto ou a FC Porto SAD atuam na condição de visitante ou visitado em competições desportivas de natureza profissional, onde é permitida a utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, desde que não amplificados com auxílio de fonte de energia externa, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas;
- 2.5. Oficial de ligação aos adeptos (OLA):** o representante designado pelo FC Porto e pela FC Porto SAD responsável por assegurar a comunicação eficaz entre os adeptos e o FC Porto e a FC Porto SAD, os demais clubes e sociedades desportivas, os organizadores das competições, as forças de segurança e a segurança privada, com o propósito de facilitar a organização dos jogos, a movimentação dos adeptos e de prevenir comportamentos desviantes.

3. Do número de filiados e Órgãos Sociais da AC95

- 3.1.** A AC95 tem o número total de 630 (seiscentos e trinta) filiados à data da assinatura do presente Protocolo, devidamente identificados no registo organizado e depositado junto do FC Porto e da FC Porto SAD e que se anexa ao presente Protocolo.
- 3.2.** À presente data são titulares dos órgãos sociais da AC95 os seguintes membros:

DIRECÇÃO

Presidente

Helde. Azevedo

Vice-Presidente

António Bondoso

Vice-Presidente

Hugo Soares

Vice-Presidente

João Silva

Tesoureiro

Miguel Cruz

CONSELHO FISCAL

Presidente

Nelson Loureiro

Vice-Presidente

Gonçalo Guimarães

Secretário

Rodrigc Guimarães

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente

Pedro Coelho

Primeiro Secretário

João Campos

Segundo Secretário

Carlos Coelho

4. Dos Deveres da AC95 e dos seus filiados

4.1. A AC95 e os seus associados obrigam-se a:

- 4.1.1.** Honrar e prestigiar o FC Porto e a FC Porto SAD, contribuindo para o seu engrandecimento, abstendo-se, nomeadamente, da colocação, em qualquer recinto desportivo, de faixas ou tarjas atentatórias do bom-nome e honra do clube, dos seus atletas e dos seus órgãos sociais ou de entoar quaisquer cânticos nesse sentido.
- 4.1.2.** Cumprirem, em todas as circunstâncias, com toda a legislação e regulamentação nacional e internacional aplicável e abster-se de quaisquer comportamentos que possam conduzir ao incumprimento pelo FC Porto ou pela FC Porto SAD de tal legislação e regulamentação.
- 4.1.3.** Cumprirem, em todas as circunstâncias, com o Regulamento de Utilização e Segurança do Estádio do Dragão, acatando as instruções que sejam emanadas pelo corpo de segurança do mesmo.
- 4.1.4.** Cumprirem, em todas as circunstâncias, com os regulamentos análogos relativos a estádios onde se desloquem para apoiar as equipas do FC Porto e da FC Porto SAD nos jogos a disputar na condição de visitante e abster-se de quaisquer comportamentos que possam conduzir ao incumprimento pelo FC Porto ou pela FC Porto SAD de tais regulamentos.

4.1.5. Depositar, até 15 de julho de cada época desportiva, junto do FC Porto e da FC Porto SAD, em formato digitalizado previamente desenvolvido pelo FC Porto e pela FC Porto SAD, um registo organizado e atualizado onde constem, de todos os seus filiados, os seguintes dados:

- a) Nome completo;
- b) Número de Cartão de Cidadão;
- c) Número de Identificação Fiscal;
- d) Data de nascimento;
- e) Fotografia;
- f) Filiação (caso se trate de menor de idade);
- g) Morada;
- h) Contacto telefónico;
- i) Endereço de correio eletrónico.

§: Excecionalmente, na época desportiva 2025/2026 este registo deverá ser disponibilizado até 31 de outubro de 2025.

4.1.6. Manter permanentemente atualizado, junto dos serviços do FC Porto e da FC Porto SAD, o registo depositado no início da época desportiva e comunicar ao FC Porto e à FC Porto SAD a ocorrência de alguma alteração relativa aos seus filiados, no prazo de 5 dias contados da referida alteração.

4.1.7. Adotar, de forma contínua e regular, as iniciativas que se revelarem apropriadas no sentido de informar, educar e sensibilizar os seus associados para o cumprimento de toda a legislação, regulamentos e regras aplicáveis, incluindo as constantes do presente Protocolo, nomeadamente as destinadas à prevenção da violência e do racismo, à segurança nos recintos desportivos, bem como às condições de utilização, transmissibilidade e demais obrigações relativas aos títulos de ingresso e fornecer ao FC Porto e à FC Porto SAD evidência do desenvolvimento e implementação dessas iniciativas.

4.1.8. Participar, nos termos definidos pelo FC Porto e pela FC Porto SAD, em todas as ações de prevenção, formação e sensibilização que venham a ser organizadas pelo FC Porto ou pela FC Porto SAD relativamente ao cumprimento de legislação e regulamentação aplicável relativa à presença e conduta em recintos desportivos (incluindo regras estabelecidas na Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto e nos diversos Regulamentos de Competições onde participem as equipas do FC Porto e da FC Porto SAD).

4.1.9. Ressarcir integralmente o FC Porto ou a FC Porto SAD (consoante aplicável) de todos os montantes (incluindo multas e indemnizações) que o FC Porto ou a FC Porto SAD

venham a ser condenados a pagar pelas instâncias, autoridades e/ou entidades reguladoras civis e/ou desportivas, nacionais ou internacionais, em resultado de quaisquer comportamentos imputados ou imputáveis a associados da AC95.

- 4.1.10. Garantir, em todos os produtos de merchandising alusivos ao Futebol Clube do Porto por si produzidos e distribuídos, direta ou indiretamente, com fins comerciais ou não, o respeito pela legislação em vigor em matéria de propriedade industrial, bem como a conformidade com as normas de uso de todas as marcas tituladas pelo FC Porto ou por empresas pertencentes ao Grupo FC Porto, submetendo novos produtos à aprovação prévia do FC Porto e da FC Porto SAD.
- 4.1.11. Coordenar atempadamente, junto do FC Porto e da FC Porto SAD, coreografias de apoio às equipas do FC Porto e da FC Porto, em jogos a realizar na condição de visitantes, visitados ou em campo neutro.
- 4.1.12. Utilizar como ponto de contacto operacional com o FC Porto e a FC Porto SAD, e para todos os efeitos, o Oficial de Ligação aos Adeptos, abstendo-se de qualquer outra via, devendo, para o efeito, sempre que possível ser preferencial o contacto escrito, por email ou SMS, WhatsApp ou outras plataformas de mensagens eletrónicas, desde que a comunicação seja registável.
- 4.1.13. Cumprir com os restantes deveres estabelecidos na Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua atual redação,
- 4.2. **Os filiados na AC95 obrigam-se ainda a:**
 - 4.2.1. Registrar-se individualmente numa plataforma eletrónica gerida pela FC Porto SAD, através da qual poderão beneficiar das condições especiais adiante protocoladas, designadamente adquirir títulos de ingresso para jogos do FC Porto ou da FC Porto SAD na condição de visitada ou visitante ou em campo neutro.
 - 4.2.2. Pagar, no ato da compra, todos os títulos de ingresso adquiridos individualmente, exclusivamente através da *gateway* de pagamento eletrónico disponibilizada pelo FC Porto e pela FC Porto SAD, ao preço fixado pelo FC Porto ou pela FC Porto SAD nos termos estabelecidos no presente Protocolo.
 - 4.2.3. Valorizar a assiduidade dos filiados da AC95 nas condições de prioridade a estabelecer para a aquisição de títulos de ingresso de jogos a realizar pelo FC Porto ou pela FC Porto SAD na condição de visitada ou visitante ou em campo neutro.

- 4.2.4. Tomar conhecimento, observar e respeitar incondicionalmente e a todo o tempo as condições de transmissibilidade do título de ingresso estabelecidas a cada momento pelo FC Porto e pela FC Porto SAD.

5. Das Declarações e Garantias da AC95

5.1. A AC95 declara e garante durante toda a duração deste Protocolo que:

- 5.1.1. Se encontra devidamente constituída e registada como associação de acordo com toda legislação aplicável;
- 5.1.2. Detém todas as autorizações necessárias à celebração e execução do presente Protocolo e quem a representa na assinatura deste Protocolo está devidamente habilitado a fazê-lo;
- 5.1.3. Todos os seus associados, à presente data, se encontram devidamente identificados no anexo ao presente Protocolo, sem prejuízo do disposto na cláusula 4.1.6;
- 5.1.4. Todos os dados de identificação dos seus associados conforme transmitidos ao FC Porto ou à FC Porto SAD estão inteiramente corretos e atualizados.

6. Dos Deveres do FC Porto e da FC Porto SAD

- 6.1. Disponibilizar para venda, individualmente e através de uma plataforma eletrónica gerida pela FC Porto SAD, a filiados da AC95 que sejam simultaneamente sócios do FC Porto, que constem do registo organizado referido no ponto 4.1.5 do presente Protocolo e que estejam devidamente registados e autenticados na mesma plataforma, títulos de ingresso nominais e intransmissíveis para o setor 28 do Estádio do Dragão (ou outros sectores que a FC Porto SAD vier a indicar), ao preço estabelecido para sócios do FC Porto para o mesmo setor, em quantidade limitada à disponibilidade existente para os referidos setores e a fixar para cada jogo.
- 6.2. Disponibilizar para venda, individualmente e através de uma plataforma eletrónica gerida pela FC Porto SAD, a filiados da AC95 que constem do registo organizado referido no ponto 4.1.5 do presente Protocolo e que estejam devidamente registados e autenticados na mesma plataforma, títulos de ingresso nominais e intransmissíveis para o setor 28 do Estádio do Dragão (ou outros sectores que a FC Porto SAD vier a indicar) a um preço compreendido no intervalo entre o preço estabelecido para sócios do FC Porto para o mesmo setor e 20% acima desse, em quantidade limitada à disponibilidade existente para os referidos setores e a fixar para cada jogo.
- 

- 6.3. Disponibilizar para venda, individualmente e através de uma plataforma eletrónica titulada e gerida pela FC Porto SAD, a filiados da AC95 que sejam simultaneamente sócios do FC Porto, que constem do registo organizado referido no ponto 4.1.5 do presente Protocolo e que estejam devidamente registados e autenticados na mesma plataforma, títulos de ingresso nominais e intransmissíveis para o setor 2 do Dragão Arena (ou outro sector que a FC Porto SAD vier a indicar) ao preço estabelecido para sócios do FC Porto para o mesmo setor, em quantidade limitada à disponibilidade existente para os referidos setores e a fixar a cada jogo.
- 6.4. Disponibilizar para venda, individualmente e através de uma plataforma eletrónica titulada e gerida pela FC Porto SAD, a filiados da AC95 que constem do registo organizado referido no ponto 4.1.5 do presente Protocolo e devidamente registados e autenticados na mesma plataforma, títulos de ingresso nominais e intransmissíveis para o setor 2 do Dragão Arena (ou outro sector que a FC Porto SAD vier a indicar), a um preço compreendido no intervalo entre o preço estabelecido para sócios do FC Porto para o mesmo setor e 20% acima desse, em quantidade limitada à disponibilidade existente para os referidos setores e a fixar a cada jogo.
- 6.5. Disponibilizar para venda, através de uma plataforma eletrónica titulada e gerida pela FC Porto SAD, a filiados da AC95 que constem do registo organizado referido no ponto 4.1.5 do presente Protocolo e devidamente registados e autenticados na mesma plataforma, um total de 10% dos títulos de ingresso que sejam disponibilizados para jogos a realizar pelo FC Porto ou pela FC Porto SAD na condição de visitantes ou em campo neutro, em condições de acesso equivalentes às estabelecidas para sócios do FC Porto.
- 6.6. Valorizar a assiduidade dos filiados da AC95 nas condições de prioridade a estabelecer para a aquisição de títulos de ingresso de jogos a realizar pelo FC Porto ou pela FC Porto SAD na condição de visitada ou visitante ou em campo neutro.
- 6.7. Conceder à AC95 um espaço de arrumos na Bancada Norte do Estádio do Dragão para utilização como depósito de materiais de apoio, tais como megafones, tambores e bandeiras, sendo que: a) todos os bens deverão ser previamente inventariados e registados; b) o depósito de cada bem estará sujeito à aprovação prévia da FC Porto SAD; c) o FC Porto e a FC Porto SAD ficam isentos de qualquer responsabilidade por danos, perdas ou uso indevido de materiais depositados.

- 6.8. Avaliar a comparticipação de coreografias, bem como da aquisição e produção de materiais que visem o apoio às equipas do FC Porto e da FC Porto SAD, em condições a determinar pelo FC Porto e pela FC Porto SAD.
- 6.9. Avaliar a comparticipação no transporte dos filiados da AC95 para as deslocações aos estádio ou pavilhões em que as equipas do FC Porto e da FC Porto SAD disputem jogos na qualidade de visitante, nomeadamente nas deslocações em que a distância do Estádio do Dragão ao Estádio ou Pavilhão no qual as equipas do FC Porto e da FC Porto SAD disputam os jogos seja superior a 100 (cem) quilómetros, em condições a determinar pelo FC Porto e pela FC Porto SAD.
- 6.10. Estabelecer contactos com os clubes e/ou SADs adversários e envidar esforços tendentes à obtenção de títulos de ingresso em ZCEAP a um preço inferior em relação ao preço estabelecido para o público em geral nos jogos a disputar pelo FC Porto ou pela FC Porto SAD na condição de visitante.
- 6.11. Para esclarecimento de qualquer dúvida e não obstante o disposto nas cláusulas 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 do presente Protocolo, a disponibilização de títulos de ingresso aos filiados da AC95 para o setor 28 do Estádio do Dragão e setor 2 do Dragão Arena não confere qualquer direito de exclusividade, podendo a FC Porto SAD e o FC Porto proceder à venda de títulos de ingresso para os referidos setores a outros sócios e adeptos do FC Porto, designadamente caso a totalidade dos ingressos disponíveis para esses setores não seja adquirida por filiados da AC95.
- 6.12. **FC Porto e FC Porto SAD comprometem-se ainda a:**
- 6.13. Estudar a criação de um Fan Advisory Board, que permita aos GOA reunir-se com o FC Porto e a FC Porto SAD, em periodicidade definida por estes, para analisar todas as questões que preocupam os adeptos (GOA e não-GOA), bem como identificar oportunidades de melhoria.
- 6.14. Estudar a possibilidade de, junto do Museu FC Porto, voltar a ter um espaço que represente a sua história e importância para a vida do Clube.

7. Incumprimento

7.1. Em caso de incumprimento por parte da AC95 de qualquer estipulação contida no presente Protocolo ou relacionada com o mesmo, poderá o FC Porto ou a FC Porto SAD (conforme aplicável) na sua inteira discricionariedade:

- resolver imediatamente o presente Protocolo;
- suspender o presente Protocolo (total ou parcialmente) ou qualquer dos benefícios nele previstos;
- revogar ou suspender, de forma unilateral, total ou parcial, temporária ou definitiva, quaisquer benefícios atribuídos a filiados da AC95.

7.2. Qualquer medida adotada pelo FC Porto ou pela FC Porto SAD nos termos do número anterior será comunicada à AC95 contraparte mediante carta registada, com indicação dos respetivos fundamentos.

7.3. Qualquer medida adotada pelo FC Porto ou FC Porto SAD nos termos das cláusulas 7.1 e 7.4 será sempre sem prejuízo do direito do FC Porto ou da FC Porto SAD (conforme aplicável) a ser indemnizado pela AC95 por todos os prejuízos que decorram de tal incumprimento, nos termos gerais de direito.

7.4. Sempre que o FC Porto ou a FC Porto SAD sejam objeto de sanção, multa, coima ou contraordenação aplicada por qualquer entidade (incluindo, designadamente, APCVD, PSP, GNR, Liga Portugal, Federação Portuguesa de Futebol, UEFA, FIFA ou outras) em resultado de condutas imputadas ou imputáveis a filiados da AC95 relativamente a um determinado jogo, a alocação de bilhética a que esta tenha direito nos termos deste Protocolo será reduzida pelo FC Porto ou pela FC Porto SAD de forma proporcional, de acordo com os seguintes critérios:

- a) a partir de € 4.500,00 e até € 10.000,00 de multa – redução de até 10% da alocação prevista;
- b) de € 10.001,00 a € 15.000,00 – redução de até 25% da alocação prevista;
- c) de € 15.001,00 a € 35.000,00 – redução de até 50% da alocação prevista;
- d) de € 35.001,00 a € 50.000,00 e/ou sanção de realização de jogo à porta fechada e/ou sanção de interdição de recinto desportivo (e/ou sanção idêntica) – redução de até 75% da alocação prevista;
- e) superior a € 50.000,00 e/ou sanção de derrota e/ou sanção de desclassificação (e/ou sanção idêntica) – redução de até 100% da alocação prevista.

A redução prevista na presente cláusula aplicar-se-á ao primeiro jogo aberto ao público da modalidade em que a infração foi registada, que tiver lugar após a notificação da decisão sancionatória por parte da autoridade competente,

independentemente de eventual impugnação judicial ou administrativa e sem prejuízo de a AC95 poder vir a ser chamada a ressarcir integralmente o FC Porto ou a FC Porto SAD, nos termos da cláusula 7.3.

Presume-se para efeitos desta cláusula que, salvo prova em contrário pela AC95, os comportamentos que deram origem à decisão sancionatória foram praticados por filiados da AC95, sempre que:

- a) os atos sejam praticados no setor 28 do Estádio do Dragão, ou ainda no setor 2 do Dragão Arena, bem como em quaisquer outros setores indicados pelo FC Porto e pela FC Porto SAD para uso pelos filiados da AC95; ou
- b) os atos sejam praticados por adeptos ou sócios identificáveis como filiados da AC95, nomeadamente através do uso de elementos, símbolos ou materiais alusivos à AC95.

Sem prejuízo do disposto na presente cláusula, o FC Porto ou a FC Porto SAD monitorizarão as infrações praticadas, assim como as respetivas sanções, reservando-se ao direito de, na sua inteira discricionariedade, alterar as percentagens aqui previstas a qualquer momento, o que a AC95 expressamente reconhece e aceita.

Ademais, o disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação da cláusula 7.1, podendo o FC Porto ou a FC Porto SAD exercer cumulativa e concomitantemente tais prerrogativas.

- 7.5. A AC95 declara e aceita expressamente e sem reservas que, nomeadamente dados os deveres que sobre si impendem de, designadamente, continuamente adotar as iniciativas que se revelarem apropriadas no sentido de informar, educar e sensibilizar os seus associados para o cumprimento de todas as regras e obrigações aplicáveis, será inteiramente responsável para efeitos do presente Protocolo por todas as condutas dos seus associados.

8. Entrada em vigor e duração

- 8.1. O presente Protocolo entra em vigor no momento da sua assinatura e, sem prejuízo de qualquer cessação antecipada de acordo com os seus termos, durará até ao termo da época desportiva de 2025/2026, i.e., 30 de junho de 2026.
- 8.2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente Protocolo renova-se automaticamente por períodos de 1 (uma) época desportiva, se nenhuma das Partes se opuser à renovação até 30 dias antes do seu termo inicial ou renovação.

8.3. O presente Protocolo poderá ser denunciado antecipadamente a todo o tempo por qualquer das Partes com um pré-aviso de 10 (dez) dias.

8.4. O presente Protocolo revoga todos os anteriores Protocolos celebrados entre as Partes que tenham objeto idêntico ou equivalente ao objeto aqui estabelecido.

9. Notificações

Qualquer comunicação ou notificação a efetuar entre as Partes deverá ser efetuada por meio de carta registada com aviso de receção, por telecópia ou por correio eletrónico, com comprovativo de receção, para os endereços infra indicados, ou para quaisquer outros que forem, posteriormente, indicados por escrito por uma das Partes às outras:

Futebol Clube do Porto

Estádio do Dragão, Via Futebol Clube do Porto, Entrada Nascente, Piso 3

Distrito: Porto Concelho: Porto Freguesia: Campanhã

4350 415 Porto

E-mail: fcporto@fcporto.pt A/C: Oficial de Ligação aos Adeptos

Futebol Clube do Porto, Futebol SAD

Estádio do Dragão, Via Futebol Clube do Porto, Entrada Poente, Piso 3

Distrito: Porto Concelho: Porto Freguesia: Campanhã

4350 415 PORTO

E-mail: geral@fcporto.pt A/C: Oficial de Ligação aos Adeptos

Associação Colectivo Ultras 95

Avenida Fernão de Magalhães n.º 1060 Loja 5 4250-155 Porto

E-mail: geral@colectivo95.com

10. Disposições finais e transitórias

10.1. Até à disponibilização definitiva da plataforma eletrónica mencionada nos pontos 4.2.1., 4.2.2. e 6.1., em desenvolvimento pelo FC Porto e pela FC Porto SAD à data da assinatura do presente Protocolo, vigora o sistema de bilhética à data em vigor.

10.2. As demais regras e condições estabelecidas no presente Protocolo, designadamente no que concerne a benefícios, transmissibilidade e nominalidade do título de ingresso vigoram imediatamente após a assinatura do presente Protocolo.

10.3. As Partes comprometem-se igualmente a proceder às alterações necessárias ao presente Protocolo, sempre que se verifiquem alterações à legislação ou regulamentação

aplicável que impactem as obrigações, direitos ou benefícios previstos no presente Protocolo, de modo a assegurar a sua conformidade contínua com o ordenamento jurídico vigente.

Assinado em duplicado, no Porto, em 01 de outubro de 2025.

Pelo Futebol Clube do Porto,

Pela Futebol Clube do Porto Futebol, SAD,

Pela Associação Colectivo Ultras 95,

ADENDA

Entre:

FUTEBOL CLUBE DO PORTO, agremiação desportiva de utilidade pública, com sede no Estádio do Dragão, Via Futebol Clube do Porto, Entrada Nascente, Piso 3, 4350-415 Porto, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Porto e de pessoa coletiva 501 122 834, neste ato representada pelos seus membros da Direção abaixo assinados, com poderes para o ato, adiante designada **FC Porto**,

FUTEBOL CLUBE DO PORTO – FUTEBOL, SAD, sociedade anónima desportiva com sede no Estádio do Dragão, Via Futebol Clube do Porto, Entrada Poente, Piso 3, no Porto, aqui representada pelos Administradores abaixo signatários, com poderes para o ato, adiante designada **FC Porto SAD**;

e

ASSOCIAÇÃO COLECTIVO ULTRAS 95, pessoa coletiva sem fins lucrativos a que corresponde o NIPC 507 806 794, com sede na Avenida Fernão de Magalhães n.º 1060 Loja 5 4250-155 Porto, aqui representada pelos membros da Direção abaixo signatários, com poderes para o ato, adiante designada por **AC95**,

Em conjunto designadas por Partes,

CONSIDERANDO QUE:

- A. O FC Porto, a FC Porto SAD e a AC95 celebraram um Protocolo no passado dia 1 de Outubro de 2025 ("Protocolo"), no qual fixaram os termos e as condições referentes à concessão de apoios técnicos, financeiros e materiais por parte do FC Porto e da FC Porto SAD à AC95;
- B. As Partes pretendem agora esclarecer determinados termos do Protocolo.

É estabelecida a presente Adenda que se regerá pelos considerandos previamente mencionados e pelas seguintes cláusulas:

- 1.1. No Protocolo, ficou definida a utilização do setor 28 do Estádio do Dragão como Zona Com Condições Especiais de Acesso e Permanência de Adeptos (ZCEAP) para a AC95, ficando a cargo da FC Porto SAD a realização de intervenções físicas no espaço em questão (obras), para cumprimento do Regulamento de Segurança para ZCEAPs.
- 1.2. As obras em questão já se encontram definidas, mas ainda não estão concluídas.
- 1.3. As Partes comprometem-se formalmente a abster-se da utilização do setor 28 do Estádio do Dragão como ZCEAP, bem como a implementar (ou usufruir de) quaisquer medidas e/ou benefícios que, ao abrigo do Protocolo, impliquem a utilização da mesma, até que as referidas obras estejam integralmente concluídas e devidamente aprovadas pelas entidades competentes.
- 1.4. Salvo no que respeita às alterações expressamente previstas na presente Adenda, mantêm-se integralmente em vigor todas as cláusulas, termos e condições do Protocolo, que se consideram ratificadas e confirmadas pelas Partes para todos os efeitos legais.

Porto, em 17 de outubro de 2025.

Pelo Futebol Clube do Porto,

Pela Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD,

Pela Associação Colectivo Ultras 95,